

Q

*B*



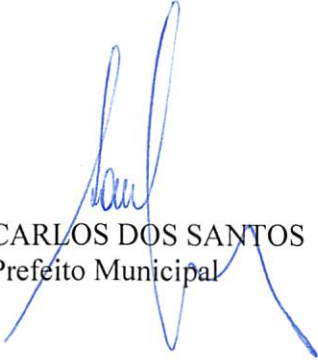
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

02 @

A propósito, a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais, também prevê a suspensão do estágio probatório nas hipóteses de licenças e afastamentos.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

030

cm 91/2018  
PROJETO DE LEI Nº ~~053/2018~~

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS AUTARQUIAS.**

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído no artigo 29 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, o Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29 (...)**

*Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças enumeradas nos incisos I, II, IV, VI e IX do art. 105 desta Lei.”*

**Art. 2º** O §5º do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

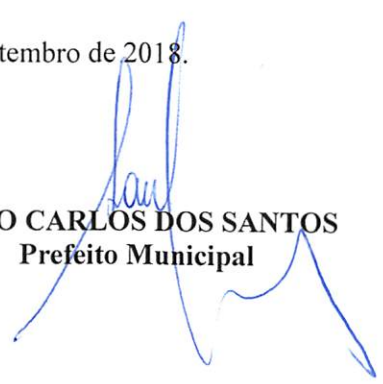
**“Art. 30 (...)**

**(...)**

*§ 5º A apuração dos requisitos mencionados no artigo 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório, com exceção em que o estágio probatório estiver suspenso, nos termos do Parágrafo único do artigo anterior.*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de setembro de 2018.

  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TRÂMITE LEGISLATIVO**

|                                                      |               |                    |            |
|------------------------------------------------------|---------------|--------------------|------------|
| Nº da Propositura:                                   | PL nº 91/2018 | Data do Protocolo: | 13/09/2018 |
| Sessão em que foi considerado objeto de deliberação: | 28ª/50/2018   | Data da Sessão:    | 17/09/2018 |

Regime de Urgência? ☒ Sim. – Data Limite da Tramitação: 21/11/2018 ( ) Não

Quanto à Iniciativa: ☒ Poder Executivo ( ) Poder Legislativo  
Vereador Autor: \_\_\_\_\_

**Tipos de Votação:**

- ☒ Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.  
( ) Dois - de acordo com inciso \_\_\_\_ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

**Quórum de Votação:**

- ☒ Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.  
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso \_\_\_\_ do Regimento Interno.  
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso \_\_\_\_ do Regimento Interno.

**TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES**

| Comissão                                                                  | S                                   | N                                   | Data do Parecer | Relator                          |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|----------------------------------|
| Comissão de Constituição, Justiça e Redação                               | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     | 26/09/2018      | Wagner Luiz Ferreira             |
| Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> | _____           | _____                            |
| Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais                            | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     | 03/10/2018      | Antonio Franco da Silva "Bacana" |
| Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo            |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> | _____           | _____                            |

Garça, 17/09/2018

AMP  
Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



05(R)

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Cui FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de nº 91 / 2018 considerado Objeto de Deliberação na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2018.

Secretaria, 18 / 09 / 2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 18 / 09 / 2018.

Pedro Santos  
= Pedro Santos =  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

060

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quarta-feira, 19 de setembro de 2018

Ano VI Edição nº 972

Página 9 de 15

### PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

#### Atos Legislativos

#### Considerado objeto de deliberação

#### PROJETO DE LEI Nº CM 091/2018

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS AUTARQUIAS.*

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no artigo 29 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, o Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças enumeradas nos incisos I, II, IV, VI e IX do art. 105 desta Lei."

Art. 2º O §5º do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

(...)

§ 5º A apuração dos requisitos mencionados no artigo 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se possível, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório, com exceção em que o estágio probatório estiver suspenso, nos termos do Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de setembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 906/2018

Garça, 13 de setembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 053/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 053/2018, por meio do qual estamos incluindo o Parágrafo único no artigo 29 e alterando a redação do §5º do artigo 30, ambos da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e das Autarquias.

As referidas alterações pretendem suspender o período de estágio probatório aos servidores que gozarem as seguintes licenças: licença para tratamento de saúde; licença à adotante, gestante e a paternidade; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença para a atividade política e licença para desempenho de mandato de Presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe.

Como Vossas Excelências bem sabem, o estágio probatório, em síntese, se trata de um período de 03 (três) anos no qual o servidor público será avaliado de acordo com determinados requisitos, como a assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, conforme descrito no art. 29 do Estatuto Municipal.

É possível afirmar que, entre tais fatores de avaliação, a assiduidade tem sua imensa importância, pois estando o servidor ausente do serviço público, todos os demais requisitos estarão prejudicados. Ora, não é possível avaliar a disciplina, a capacidade de iniciativa, produtividade ou responsabilidade de um servidor que não se encontra regularmente no ambiente de trabalho.

Ocorre que, atualmente, existem diversos servidores municipais que se encontram em estágio probatório estando afastados do serviço público pelas licenças enumeradas no art. 105 da legislação, impossibilitando um rigor maior em suas avaliações.

Em razão disso é que estamos propondo a suspensão do período do estágio probatório, pois somente com o servidor em exercício regular e contínuo se tornar possível



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quarta-feira, 19 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 972

Página 10 de 15

avaliá-lo.

Nesse sentido, é o entendimento de administrativista Carvalho Filho (2015, p. 701):

Nunca é demais insistir em que o estágio probatório espelha instrumento de avaliação do servidor. Sendo assim, só pode ter adequada aplicabilidade quando o servidor é aferido em relação ao efetivo exercício das funções do cargo. Ou seja: ele precisa demonstrar sua capacidade de exercer tais funções pelo período de três anos. Essa a ratio do dispositivo constitucional. Infere-se, por conseguinte, que eventuais afastamentos pessoais do serviço, como, exempli gratia, licenças médicas ou licença-gestante, ensejam a suspensão do prazo, sendo descontadas tais ausências do lapso trienal.

A propósito, a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais, também prevê a suspensão do estágio probatório nas hipóteses de licenças e afastamentos.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

### PROJETO DE LEI Nº CM 092/2018

*DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 5.136/2017, FIXANDO O VALOR MÍNIMO POR HECTARE NAS TRANSMISSÕES DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAFÁ PARA O LANÇAMENTO DO ITBI.*

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal 5.136, de 28 de julho de 2017 passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica fixado o valor venal dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça e Distrito de Jafá, para efeito de lançamento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, nos termos do inciso II, do § 3º do artigo 244 da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações posteriores, em R\$ 19.444,45 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, quarenta e cinco centavos) por hectares."

(...)

Art. 3º O Valor venal fixado no artigo 1º terá como base a média aritmética simples da Tabela com Valor da Terra Nua divulgada pelo IEA - Instituto de Economia Agrícola da Secretaria da Agricultura e abastecimento do Estado de São Paulo, no ano base anterior ao do exercício corrente."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 907/2018

Garça, 13 de setembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 054/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa



08A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 91/2018, que está tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 19 de setembro de 2018.

  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
Vereador



09/2

**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER/PLCMG Nº 022/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 091/2018**

**INTERESSADO: Vereador Wagner Luiz Ferreira**

**ASSUNTO: Estágio Probatório dos Servidores Públicos**

*I. Projeto de Lei nº 091/2018, que altera a Lei Municipal nº 2.680/91, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Garça e das autarquias.*

*II. Projeto que atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade.*

*Sr(a). Vereador(a),*

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 091/2018, que altera o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Garça e das autarquias, a fim de suspender o período de estágio probatório aos servidores públicos que gozarem das licenças enumeradas nos incisos I, II, IV, VI e IX do art. 105 da Lei Municipal nº 2.680/91.

Desta feita, a fim de justificar a medida legislativa proposta, asseverou o autor, em apertada síntese, que existem *“diversos servidores municipais que se encontram em estágio probatório estando afastados do serviço público pelas licenças enumeradas no art. 105 da legislação, impossibilitando um rigor maior em suas avaliações”*.

Visando complementar a justificativa apresentada, afirma que a Lei Federal nº 8.112/90, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Federais, *“também prevê a suspensão do estágio probatório nas hipóteses de licenças e afastamentos”*.

***É a síntese do necessário.***

***Passo a opinar.***

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

*Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:



10A

**Câmara Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**Art. 142. (...)**

- I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
- II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
- III – assinatura do autor ou autores;*
- IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme taxativamente disposto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, reproduzido no art. 59, § 3º, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 59. (...)**

*§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*

...

*II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente ao regime jurídico dos servidores públicos do município, conforme disciplinado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

Na mesma esteira, o artigo 8º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, outorga ao Município a prerrogativa de legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, inclusive sobre o regime jurídico único dos servidores municipais:

**Art. 8º** *Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*VI - organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e planos de carreira de servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;*

Desta forma, ao se prever os casos de suspensão do estágio probatório dos servidores municipais, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.



110

**Câmara Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Ponderados os requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

O Projeto de Lei tem por finalidade enumerar os casos em que o estágio probatório dos servidores municipais será suspenso por ocasião de determinados afastamentos e licenças.

Assim, a propositura busca adequar o regime jurídico único dos servidores municipais (Lei nº 2.680/91) ao disposto no art. 41 da CF/88:

**Art. 41.** São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. – g.n.

A norma superior é expressa em que adquirem a estabilidade os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício.

Leciona Hely Lopes Meirelles (“Direito Administrativo Brasileiro”, obra atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, 35ª ed./2009, pág. 449/453), que a:

*“Estabilidade é a garantia constitucional de permanência no serviço público outorgada ao servidor que, nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, tenha transposto o estágio probatório de três anos, após ser submetido a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade (CF, art. 41).*

Ou seja, estando o servidor afastado em virtude das licenças previstas nos incisos I, II, IV, VI e IX do art. 105 da Lei Municipal nº 2.680/91, evidentemente não haverá exercício efetivo do cargo, o que prejudica ou impossibilita sua escoreta avaliação funcional.

Inclusive, o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do julgamento da ADI nº 2046653-36.2017.8.26.0000, já reconheceu a possibilidade de suspensão do estágio probatório em casos de licenças:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Art. 2º da Lei Complementar nº 109, de 23 de setembro de 2015, do Município de Bertioga, que estabelece que “o servidor em estágio probatório poderá exercer função de confiança (cargo comissionado ou função gratificada), e em havendo manifesta correlação entre as atribuições do seu cargo de provimento efetivo e a função de confiança não haverá suspensão do período para efeitos de contagem do estágio probatório”. Disposição que contrasta com o disposto nos arts. 127 e 144 da Constituição Estadual, o primeiro remetendo expressamente à aplicação aos servidores públicos estaduais, “para efeito de estabilidade, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal”, que é expresso em que “são estáveis após 3 (três)



120

**Câmara Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público”. Ocorre que os cargos exercidos em comissão têm natureza distinta dos cargos de provimento efetivo, sendo a norma superior expressa em que adquirem a estabilidade os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício. Ainda sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo, mas transitoriamente ou pelo período todo do estágio nomeados para postos comissionados, não estão no exercício efetivo de cargo efetivo, mesmo porque os critérios de avaliação aplicáveis a um e outro são diversos. Inconstitucionalidade. (TJ/SP, ADI 2046653-36.2017.8.26.0000, Rel. João Carlos Saletti, Órgão Especial, julgamento: 13/12/2017)

Assim posto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha.

É o parecer.

Garça/SP, 20 de setembro de 2018.

**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**  
**Procurador Legislativo**



130

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 91/2018. PARECER Nº 126/2018

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 91/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 2.680/1991, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do município e das autarquias, suspendendo o período de estágio probatório aos servidores que gozarem das licenças enumeradas no artigo 105.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

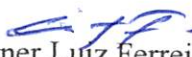
**Voto do Relator**

Foi solicitado Parecer da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, que deu voto favorável ao Projeto, por atender aos requisitos materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 26 de setembro de 2018.

  
Wagner Luiz Ferreira  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**  
PROJETO DE LEI Nº 91/2018 – PARECER Nº 70/2018

**Relatório**

O projeto de Lei nº 91/2018, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 2.680/1991, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e das autarquias, suspendendo o período de estágio probatório aos servidores que gozarem das licenças enumeradas no artigo 105.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

**Voto do Relator**

Trata-se da suspensão o período de estágio probatório aos servidores que gozarem das licenças enumeradas no artigo 105, sendo elas: para tratamento de saúde; à gestante, à adotante e a paternidade; por motivo de doença em pessoa da família; para atividade política; e licença para desempenho de mandato de Presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 91/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.  
É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 03 de outubro de 2018.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.  
É o Parecer.



15A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 91/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 03/10/2018.

Amr  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 31ª SO/2018, para sua  
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça,    /    /2018.

Pedro Santos  
= Pedro Santos =  
Presidente



160

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

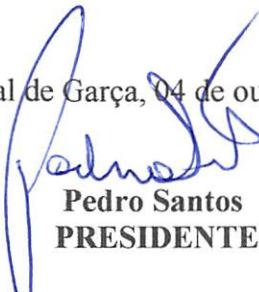
### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

**ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 75/2018**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL – CONVÊNIO/MDS Nº 848898/2017 – SICONV Nº 058403/2017. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 91/2018**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS AUTARQUIAS, SUSPENDENDO O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO AOS SERVIDORES QUE GOZAREM DAS LICENÇAS ENUMERADAS NO ARTIGO 105. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM III – PARECER Nº 71/2018**, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – OFERECENDO VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ANDRÉ FANECO, QUE REVOGA DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS E ESTABELECE PREFERÊNCIAS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE GARÇA. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 04 de outubro de 2018.

  
**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

HA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Sexta-feira, 05 de outubro de 2018

Ano VI | Edição nº 984

Página 5 de 12

### PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

#### Atos Legislativos

#### Atos de Mesa

Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO

2º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- José Roberto Carvalho -

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

#### ATO DA MESA Nº 11/2018

*SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.124, DE 24 DE MAIO DE 2017, DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO*

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-----

Considerando o que dispõe o art. 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, no tocante à declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal n.º 5.124, de 24 de maio de 2017, a qual altera a Lei n.º 4.267/2008, que estabelece normas de proteção contra incêndios no município de Garça, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2100220-79.2017.8.26.0000, proposta pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garça, cujo acórdão transitou em julgado em 15/09/2018.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Garça, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente

REGINALDO LUIZ PARENTE

#### Pauta das Sessões

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H**

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 75/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL – CONVÊNIO/MDS Nº 848898/2017 – SICONV Nº 058403/2017. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 91/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS AUTARQUIAS, SUSPENDENDO O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO AOS SERVIDORES QUE GOZAREM DAS LICENÇAS ENUMERADAS NO ARTIGO 105. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – PARECER Nº 71/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – OFERECENDO VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ANDRÉ FANECO, QUE REVOGA DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS E ESTABELECE PREFERÊNCIAS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

NA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Sexta-feira, 05 de outubro de 2018

Ano V | Edição nº 984

Página 6 de 12

NO MUNICÍPIO DE GARÇA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 04 de outubro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO



19 @

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Projeto de Lei nº 91/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à Única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

| VEREADOR                             | GLOBAL                              |                                     | ARTIGO POR ARTIGO        |                          |                          |                          |                          |                          |
|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
|                                      | SIM                                 | NÃO                                 | SIM                      | NÃO                      | SIM                      | NÃO                      | SIM                      | NÃO                      |
| 1 Antonio Franco dos Santos "Bacana" | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deyse Serapião                       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 3 Fábio José Polisinani              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 4 Janete Conessa                     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 5 José Luiz Marques                  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 6 Marcão do Basquete                 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 7 Patrícia Morato Marangão           | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 8 Paulo André Faneco                 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 9 Rafael José Frabetti               | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 10 Reginaldo Luiz Parente            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 11 Rodrigo Gutierrez                 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 12 Wagner Luiz Ferreira              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 13 <b>Pedro Santos</b>               | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

**RESULTADO**

☐ APROVADO POR:

☐ REJEITADO POR:

☐ UNANIMIDADE

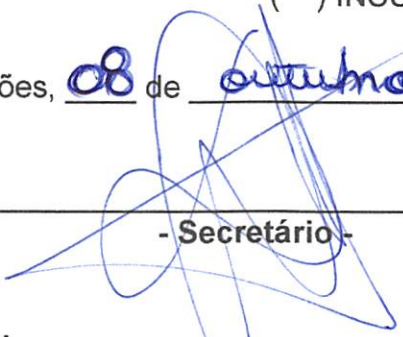
☐ UNANIMIDADE

☐ MAIORIA DE VOTOS

☐ MAIORIA DE VOTOS

☐ INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 08 de outubro de 2018

  
- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

☐ Maioria Simples.

☐ Maioria Absoluta.

☐ Maioria Qualificada.



2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 91/2018 foi aprovado por maioria de votos na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 08 / 10 /2018.  
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 08/10/2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 08/10/2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 08/10/2018.

[Assinatura]  
= Pedro Santos =  
Presidente



21/2

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 072/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 91/2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS AUTARQUIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído no artigo 29 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, o Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29 (...)*

*Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças enumeradas nos incisos I, II, IV, VI e IX do art. 105 desta Lei.”*

**Art. 2º** O §5º do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

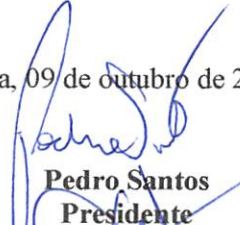
*“Art. 30 (...)*

*(...)*

*§ 5º A apuração dos requisitos mencionados no artigo 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório, com exceção em que o estágio probatório estiver suspenso, nos termos do Parágrafo único do artigo anterior.*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 09 de outubro de 2018.

  
**Pedro Santos**  
**Presidente**

  
**Antônio Franco dos Santos “Bacana”**  
**Secretário**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
**Secretário Legislativo**



22 @

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 342/2018

Garça, 09 de outubro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 072/2018**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 91/2018, de autoria do Prefeito Municipal, na 31ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 08 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
*Secretário Legislativo*

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
N E S T A



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

23A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Ano VI Edição nº 991

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO DE GARÇA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.252/2018

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS AUTARQUIAS.*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no artigo 29 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, o Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças enumeradas nos incisos I, II, IV, VI e IX do art. 105 desta Lei."

Art. 2º O §5º do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

(...)

§ 5º A apuração dos requisitos mencionados no artigo 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório, com exceção em que o estágio probatório estiver suspenso, nos termos do Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

#### Portarias

#### LEI Nº 5.253/2018

*ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL - CONVÊNIO/MDS Nº 848898/2017 - SICONV Nº 058403/2017.*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

|                      |                                                              |
|----------------------|--------------------------------------------------------------|
| Unidade Executora    | Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social |
| Código da Unidade    | Nº. 02.08.01                                                 |
| Função               | Assistência Social                                           |
| Código da Função     | Nº. 08                                                       |
| Sub-Função           | Administração Geral                                          |
| Código da Sub-Função | Nº. 122                                                      |

Município de Garça – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.